



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2021. Publicação: 16/09/2021. Edição nº 173/2021.

ANA TERESA SILVA DE FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO CONSUMIDOR

REC-10^oPJESLZ - 22021

Código de validação: 31FFA9C012

RECOMENDAÇÃO

Ref. Notícia de Fato nº 001617-509/2021

Recomendada: FERRY BRASIL EIRELI ME - BOM BORDO TICKET

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, titular da 10^a Promotoria de Justiça Especializada, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6^o, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1^o da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceitua o art. 5^o, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os serviços fornecidos no mercado de consumo (art. 6^o, inciso III do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a oferta do serviço deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO os fatos noticiados por consumidor na presente Notícia de Fato nº 001617-509/2021, em que relata a impossibilidade de comprar no site ibombordo.com.br, de responsabilidade da empresa Recomendada, passagens de ida e volta de operadoras diferentes para a utilização do serviço de transporte aquaviário de ferry-boat destinado a travessia do trecho Ponta da Espera-Porto do Cujupe-Ponta da Espera;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela empresa Recomendada ao Ofício nº 122/2021-10^a PJESLZ, através da qual detalha os sistemas de pagamentos utilizados pelas operadoras SERVIPORTO – SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA e INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA, assim como explicita que não existe proibição de vendas de passagens de ida e volta de operadoras distintas, mas sim uma limitação operacional e de sistema, por força dos contratos pactuados para o serviço de intermediação de pagamento, o que impossibilita a ativação de dois módulos financeiros no mesmo login;

RESOLVE:

RECOMENDAR à FERRY BRASIL EIRELI ME - BOM BORDO TICKET, inscrita no CNPJ nº 21.272.098/0001-06, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho nº 161, visando garantir o direito à informação aos usuários do serviço público de transporte aquaviário de ferry-boat, fazer constar, no prazo de 15 dias, no endereço eletrônico ibombordo.com.br, de forma clara e ostensiva a possibilidade do usuário comprar passagens de ida e volta de operadoras distintas, desde que este faça um novo login de acesso.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal da empresa requerida.

Encaminhe-se cópia deste documento à empresa Recomendada, às operadoras Serviporto – Serviços Portuários LTDA e Internacional Marítima LTDA e à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB.

Publique-se.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 15/09/2021 às 08:50 hrs (*)

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA-7^oPJESLZ - 112021

Código de validação: A0308754B4

PORTARIA